



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 90/24

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O  
ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO  
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

**Art. 2º** A Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais tem como principais finalidades:

- I - Sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, incluindo, mas não se limitando a, inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios florestais e eventos climáticos extremos;
- II - Informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;
- III - Promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e
- IV - Estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos;

**Art. 3º** As atividades de conscientização e educação para a redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

atocado  
01/05/24  
pcc/ua.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
L. 110  
16/05/24  
DGO  
3º Secretário

I - Palestras, seminários e *workshops*;

II - Simulações de situações de emergência e evacuação;

III - Campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação locais;

IV - Distribuição de materiais informativos e educativos;

V - Atividades em escolas e comunidades, com ênfase na educação de crianças e jovens; e

VI - Parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na área.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organismos internacionais e organizações não governamentais, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção de catástrofes e desastres naturais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 16 de maio de 2024.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*